

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quarta-feira, 8 de Março de 2023 • ANO II | N° 222

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito	3
Licitação	6

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quarta-feira, 8 de Março de 2023 • ANO II | N° 222

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Érico Stevan Gonçalves.

Av. Jacarandá, 555 - Centro, Guarantã do Norte - MT
CEP 78.520-000
(66) 3552-5100

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 017/2023 DE 06/03/2023

DECRETONº 017/2023 de 06/03/2023

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO SITUADO NA GLEBA BRAÇO SUL, SETOR 2, LOTE 470-A (DESMEMBRADO), DA PLANTA URBANA DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, DENOMINADO CHÁCARA DE SÃO JOSÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;

CONSIDERANDO, a competência do município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso e parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do Artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 002/88 de 28 de março de 1988 que dispõe sobre as normas e exigências para aprovação dos loteamentos urbanos no município de Guarantã do Norte, a Lei Municipal nº 1338/15 e Lei Municipal nº 1662/18 que dispõe sobre as Chácaras de Recreio no município de Guarantã do Norte e a Lei Federal nº 6.766/79 de 19 de dezembro de 1979 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o requerimento do empreendedor: **ELOY ANTONIO SCHEIBLER**, inscrito no CPF sob nº 581.757.091-20, residente e domiciliado MT- 419, Bairro Páscoa I, Guarantã do Norte/MT;

CONSIDERANDO, que o imóvel sob Matrícula nº 15.547, LOTE 470-A, com área de 21,1863 ha, registrado no Cartório do 1º Ofício de Guarantã do Norte/MT, em nome de **ELOY ANTONIO SCHEIBLER**, inscrito no CPF sob nº 581.757.091-20;

CONSIDERANDO, que esta municipalidade está de acordo com o traçado do sistema viário projetado para o loteamento **CHÁCARAS DE RECREIO SÃO JOSÉ– DE PROPRIEDADE DE ELOY ANTONIO SCHEIBLER**;

CONSIDERANDO, que esta municipalidade concorda com a distribuição da Área Pública Municipal e Áreas Verdes, apresentada no plano de loteamento;

CONSIDERANDO, a aprovação do Projeto de Loteamento pela Secretaria Municipal da Cidade e;

CONSIDERANDO, o interesse público;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica criado e aprovado o **LOTEAMENTO CHÁCARAS DE RECREIO – SÃO JOSÉ**, localizado na Gleba Braço Sul, Lote 470-A, Perímetro urbano de Guarantã do Norte/MT, com área de 21,1863 ha, de propriedade de **ELOY ANTONIO SCHEIBLER**, inscrito no CPF sob nº581.757.091-20, residente e domiciliado MT- 419, Bairro Páscoa I, Guarantã do Norte/MT, imóvel registrado sob a matrícula nº 15.547, conforme mapas e memoriais descritivos apresentados, de responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Anderson Guntzel, registrado sob CREA MT nº 36042 e ART 1220220171687 e 1220220149818, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal da Cidade deste Município.

ARTIGO 2º - O Loteamento a que se refere o artigo anterior, com área de 21,1863 ha, possui as divisas autenticadas e vértices materializados conferem com a planta apresentada e aprovada.

ARTIGO 3º - A área loteada é composta de 42 lotes, alimentados por 1 (um) Logradouro de acesso pela Estrada MT-419, área verde e área de preservação permanente com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

I	Área de Chácara da Chácara Útil	135.748,48 m²	64,07 %
---	---------------------------------	---------------	---------

II	Área Verde	8.191,87 m ²	3,87 %
III	Área e Preservação Permanente	41.454,98 m ²	19,57%
III	Área de Vias Públicas	26.467,67 m ²	12,49 %
	Total de área:	211.863,00 m ²	100,00 %

ARTIGO 4º - A infraestrutura básica dos parcelamentos deve ser constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, vias com leito trafegável de largura mínima de 08 m (oito metros), rede de energia elétrica, rede de distribuição de água ou poço e fossa séptica.

a) Ao empreendedor compete a execução da rede seca de esgotamento sanitário até o ponto de interligação definido pelo Poder Público ou pela concessionária de rede coletora, e quando necessário das estações elevatórias, ou a confecção de fossas sépticas. **b)** Fica por responsabilidade exclusiva do Poder Público, ou concessionária, a execução da infraestrutura complementar, notadamente o Coletor Tronco, a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e o Emissário, dentre outras infraestruturas necessárias para operação do sistema. **c)** Será de responsabilidade do empreendedor a execução da rede seca de água potável na parte interna do empreendimento ou a construção de poços, ficando sob responsabilidade do Poder Público, ou sua concessionária, a execução da infraestrutura para operação do sistema, captação, reservatório, tratamento e rede distribuidora até o ponto de interligação com a rede seca do empreendimento, em caso do loteador eleja a primeira opção.

ARTIGO 5º - Fica proibida a construção de imóveis para fins industriais, sendo todo o loteamento para uso exclusivo residencial, atendendo ao disposto na Lei nº 1.338/15.

ARTIGO 6º - Deverá o proprietário do loteamento, em até 180 dias, a contar da publicação deste decreto, registrar o Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, devendo no ato, transferir para o Município, sem qualquer ônus para este, as Listagens de Áreas Públicas Municipais, previstas no Memorial Descritivo do Empreendimento, que contabilizam a área de vias públicas 26.467,67 m², além de averbar a área correspondente à preservação permanente com 41.454,98 m² e área verde com 8.191,87 m².

ARTIGO 7º - O loteamento a que se trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes no Termo de Compromisso (Anexo I) firmado entre o Empreendedor e a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, arquivado na Secretaria Municipal da Cidade.

ARTIGO 8º - Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766/79 e na Lei Municipal nº 1338/15 e Lei Municipal nº 1662/18, **ELOY ANTONIO SCHEIBLER**, inscrito no CPF sob nº **581.757.091-20**, compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nelas fixados, assim como dar cumprimento a Termo de Compromisso no prazo previsto, sob pena de caducidade do presente Decreto e aprovação do Loteamento.

ARTIGO 9º - Os prazos estabelecidos neste Decreto, começam a fluir e contar a partir da data da publicação do mesmo.

ARTIGO 10 – Ficam os proprietários obrigados, ainda, ao registro imobiliário do referido loteamento, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação deste Decreto, conforme dispõe o Artigo 18 da Lei 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979, sob pena de caducidade deste Ato Aprovativo, devendo, neste mesmo prazo, apresentar a Certidão comprobatória da referida inscrição.

ARTIGO 11 – Os lotes pertencentes ao empreendimento descrito no Artigo 1º, deverão ter a área mínima de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), ficando expressamente proibido qualquer desmembramento que não atenda a esses parâmetros.

ARTIGO 12 – Fica denominado **CHÁCARA DE RECREIO – SÃO JOSÉ** o loteamento que trata o Artigo 1º, estando dispensado da denominação de Vila, Jardim ou Parque, determinado na Lei Municipal nº 02/88.

ARTIGO 13- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 06 dias do mês de março do ano de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicado no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link:<https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Decretos/>;

Publicado no Diário Oficial do Município, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>; e NP 0330/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

DECRETO N.º 018/2023 DE 07/03/2023

DECRETO N.º 018/2023 de 07/03/2023

“QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS -ISSSL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

CONSIDERANDO, os termos da Lei Municipal nº. 2.217/2022, que “Dispõe sobre o programa de parceria com Organizações Sociais - OS, no Município de Guarantã do Norte/MT, disciplina o procedimento de qualificação de entidades, o chamamento e seleção públicos, a celebração de contratos de gestão, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO, o resultado do Edital nº. 001/2023 da Prefeitura de Guarantã do Norte/MT, que tinha como objeto a “Qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE - OSS, para habilitação de eventual e futura operacionalização da gestão e execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Município de GUARANTÃ DO NORTE Estado de Mato Grosso, conforme condições constantes neste instrumento”.

DECRETA:

ARTIGO 1º - É qualificado como Organização Social no Município de Guarantã do Norte/MT, o Instituto Social de Saúde São Lucas - ISSSL, CNPJ: 96.295.654/0001-69.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 07 dias do mês de março do ano de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicado no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link:<https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Decretos/>;

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>; e

Publicado no Diário Oficial do Município, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>; e

NP 0333/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LICITAÇÃO

RESULTADO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001.2023

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para o conhecimento dos interessados, o Resultado do Julgamento da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001.2023**. A empresa **CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA** sagrou-se vencedora com valor total de **R\$ 5.889.835,57 (cinco milhões oitocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**. Os interessados, querendo, terão vistas dos autos, podendo, eventualmente, interpor recursos, pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da efetiva publicação do extrato deste julgamento. Guarantã do Norte/MT, 07 de março de 2023. **Silvana de Lourdes Pereto/ Comissão Permanente de Licitação/ Presidente.**

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/ 2023

O município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 02/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO E CALÇADA EM TORNO DA ESCOLA ESTADUAL ALBERT EINSTEIN MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE - MT**, demais especificações detalhadas e constantes no Projeto Básico e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital. A abertura do certame está prevista para o dia **24/03/2023** às 10:00 horas (horário de Mato Grosso). Os interessados poderão retirar o Edital juntamente com os projetos, gratuitamente no site municipal www.guarantadonorte.mt.gov.br ou solicitar via e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com. Guarantã do Norte/MT,

07 de março de 2023. **Silvana de Lourdes Pereto/Presidente-CPL.**

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO Nº 001/2023

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA BOA ESPERANÇA-APRUBE.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.239.019/000183, com sede administrativa localizada na Rua das Oliveiras, n.º 135, Jardim Vitória, município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representado pelo prefeito municipal Exmo. **Sr. Érico Stevan Gonçalves**, brasileiro, casado, empresário, cédula de identidade RG n.º 5.800.341-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 003.944.799-55, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso s/nº, município de Guarantã do Norte/MT, doravante simplesmente denominado CEDENTE, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA BOA ESPERANÇA-APRUBE**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.290.566/0001-03, localizada na Avenida Principal, s/nº, Comunidade São João Batista, Linha 38, neste município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representada por seu presidente o Exmo. **Sr. Denivaldo Mendonça**, brasileiro, casado, produtor rural, cédula de identidade RG de n.º 902.997-SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 593.677.501-10, residente e domiciliado na Comunidade São João Batista, Linha 38, município de Guarantã do Norte/MT, doravante simplesmente denominada **CESSIONÁRIA**, celebram o presente Termo de Cessão de Uso de Maquinário, nos termos da Lei Municipal n.º 865/2010 e demais disposições aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão para o uso da **CESSIONÁRIA** e de seus associados, dos seguintes bens e implementos agrícolas pertencentes à CEDENTE:

a) **Carreta Basculante Hidráulica 06 Toneladas (novo), patrimônio registrado sob o nº 018910-A;**

b) **Colhedora de Forragem Area Total (novo), patrimônio registrado sob o nº 018510-A;**

c) **Distribuidor de Fertilizante, (vincão) (novo), patrimônio registrado sob o nº 018911-A.**

Parágrafo Único: A CESSIONÁRIA declara ter vistoriado todos os equipamentos e maquinários descritos acima, recebendo-os nas exatas condições em que se encontram atualmente, reconhecendo ainda como válidos o laudo de vistoria elaborado e as fotografias tiradas, os quais passam a fazer parte integrante do presente.

2. DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

O maquinário e equipamentos agrícolas ora cedidos se destinam à utilização no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PMAF), instituído pela Lei Municipal n.º 865/2010, no Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura, instituído pela Lei Municipal n.º 1057/2013.

3. DA GRATUIDADE DA PERMISSÃO

A cessão que ora se opera não gerará ônus à CESSIONÁRIA quanto à utilização do maquinário e equipamentos, devendo tão somente arcar com a manutenção e despesas operacionais dos mesmos, incluindo eventual operador, combustível, trocas de óleo, reparos diversos, dentre outras despesas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

4.1. Caberá ao CEDENTE disponibilizar o maquinário e equipamentos cedidos a partir da assinatura do presente termo, ficando a CEDENTE, por sua vez, responsável pela retirada e transporte destes até o seu destino.

4.2 Caberá à CESSIONÁRIA:

a) Manter o material cedido em plenas condições de uso, realizando toda a manutenção preventiva e corretiva necessária para tanto;

b) Realizar toda a manutenção em oficinas e estabelecimentos credenciados para tanto, sempre utilizando mão-de-obra qualificada e produtos de qualidade;

c) Fiscalizar a utilização do maquinário, especialmente quanto ao acesso de terceiros não compreendidos nesta avença;

d) Garantir que a operação e acesso ao maquinário seja realizada tão somente por pessoal treinado e capacitado para tanto;

e) Notificar a CEDENTE de todo e qualquer dano e/ou defeito eventualmente verificado nos equipamentos, providenciando imediatamente, e, sob as suas expensas, os reparos necessários;

f) Responsabilidade direta e objetiva por qualquer dano causado aos equipamentos cedidos, seja por mau uso, descumprimento das obrigações ora assumidas, inclusive em situações de caso fortuito e de força maior.

5. DO PRAZO

O presente contrato tem início a partir do dia 27 de janeiro de 2023, com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2024, momento em que todos os equipamentos e maquinários cedidos deverão retornar ao pátio do CEDENTE ou serem depositados em local por ele indicado.

6. DA RESCISÃO

Fica permitido a quaisquer das partes a rescisão do presente contrato, mediante notificação prévia, sem quaisquer ônus.

7. DA PUBLICIDADE

O presente instrumento deverá ser publicado de forma resumida na Imprensa Oficial, cumprindo assim as exigências previstas no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

8. DO FORO

As partes elegem o Foro de Guarantã do Norte/MT como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Guarantã do Norte/MT, 27 de janeiro maio 2023.

**Associação de Produtores Rurais da Boa Esperança-
Aprube.**

CESSIONÁRIA

Érico Stevan Gonçalves

Prefeito Municipal

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO Nº 002/2023

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SÃO CRISTÓVÃO.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.239.019/000183, com sede administrativa localizada na Rua das Oliveiras, n.º 135, Jardim Vitória, município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representado pelo prefeito municipal Exmo. **Sr. Erico Stevan Gonçalves**, brasileiro, casado, empresário, cédula de identidade RG n.º 5.800.341-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 003.944.799-55, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso s/nº, município de Guarantã do Norte/MT, doravante simplesmente denominado CEDENTE, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.771.289/0001-00, localizada na Linha 27, s/n, Comunidade São Cristóvão , Zona Rural, neste município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representada por seu presidente o Exmo. **Sr. Cleiton Serpa Silva Guedes**, brasileiro, casado, produtor rural, cédula de identidade RG de n.º 11489545-5/SSP/MT, inscrito no CPF/ sob o n.º 900.496.751-68, residente e domiciliado localizada na Linha 27, Comunidade São Cristóvão município de Guarantã do Norte/MT, doravante simplesmente denominada CESSIONÁRIA, celebram o presente Termo de Cessão de Uso de Maquinário, nos termos da Lei Municipal n.º 865/2010 e demais disposições aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão para o uso da CESSIONÁRIA e de seus associados, dos seguintes bens e implementos agrícolas, pertencentes à CEDENTE:

a) 01 TRATOR AGRÍCOLA 110 CV

RP: 1144467;

Nº 019494 Patrimônio.

b) 01 CARRETA AGRÍCOLA COR AZUL BASCULANTE,

c) 6 TONELADAS, COR AZUL, ANO 2022;

RP: 1144378;

Nº 019500-A PATRIMÔNIO.

Parágrafo Único: A CESSIONÁRIA declara ter vistoriado todos os equipamentos e bens móveis descritos acima, recebendo-os nas exatas condições em que se encontram atualmente, reconhecendo ainda como válidos o laudo de vistoria elaborado e as fotografias tiradas, os quais passam a fazer parte integrante do presente.

2. DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

O maquinário e equipamentos agrícolas ora cedidos se destinam à utilização no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PMAPF), instituído pela Lei Municipal n.º 865/2010, no Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura, instituído pela Lei Municipal n.º 1057/2013.

3. DA GRATUIDADE DA PERMISSÃO

A cessão que ora se opera não gerará ônus à CESSIONÁRIA quanto à utilização dos bens móveis, devendo tão somente arcar com a manutenção e despesas operacionais dos mesmos, incluindo eventual operador, combustível, trocas de óleo, reparos diversos, dentre outras despesas

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

4.1. Caberá ao CEDENTE disponibilizar o maquinário e equipamentos cedidos a partir da assinatura do presente termo, ficando a CEDENTE, por sua vez, responsável pela retirada e transporte destes até o seu destino.

4.2 Caberá à CESSIONÁRIA:

- a) Manter o material cedido em plenas condições de uso, realizando toda a manutenção preventiva e corretiva necessária para tanto;
- b) Realizar toda a manutenção em oficinas e estabelecimentos credenciados para tanto, sempre utilizando mão-de-obra qualificada e produtos de qualidade;
- c) Fiscalizar a utilização do maquinário, especialmente quanto ao acesso de terceiros não compreendidos nesta avença;
- d) Garantir que a operação e acesso ao maquinário seja realizada tão somente por pessoal treinado e capacitado para tanto;
- e) Notificar a CEDENTE de todo e qualquer dano e/ou defeito eventualmente verificado nos equipamentos, providenciando imediatamente, e, sob as suas expensas, os reparos necessários;
- f) Responsabilidade direta e objetiva por qualquer dano causado aos equipamentos cedidos, seja por mau uso, descumprimento das obrigações ora assumidas, inclusive em situações de caso fortuito e de força maior.

5. DO PRAZO

O presente contrato tem início a partir do dia 27 de janeiro de 2023, com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2024, momento em que todos os equipamentos e maquinários cedidos deverão retornar ao pátio do CEDENTE ou serem depositados em local por ele indicado.

6. DA RESCISÃO

Fica permitido a quaisquer das partes a rescisão do presente contrato, mediante notificação prévia, sem quaisquer ônus.

7. DA PUBLICIDADE

O presente instrumento deverá ser publicado de forma resumida na Imprensa Oficial, cumprindo assim as exigências previstas no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

8. DO FORO

As partes elegem o Foro de Guarantã do Norte/MT como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Guarantã do Norte/MT, 27 de janeiro de 2023.

Érico Stevan Gonçalves

Prefeito Municipal

Associação dos Pequenos Produtores

Rurais São Cristóvão.

CESSIONÁRIA

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO N° 003/2023

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E A COOPERATIVA COOPERMT AGROINDUSTRIAL DE MATO GROSSO.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.239.019/000183, com sede administrativa localizada na Rua das Oliveiras, n.º 135, Jardim Vitória, município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representado pelo prefeito municipal Exmo. **Sr. Erico Stevan Gonçalves**, brasileiro, casado, empresário, cédula de identidade RG n.º 5.800.341-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 003.944.799-55, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso s/nº, município de Guarantã do Norte/MT, doravante simplesmente denominado CEDENTE, e de outro lado, **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE MATO GROSSO -COOPERMT**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.408.901/0001-02, localizada na Rua Travessa dos Ipês 70 B, Bairro Centro , neste município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representada por seu presidente o Exmo. **Sr. Humberto Paiva de Oliveira** , brasileiro, casado, produtor rural, cédula de identidade RG (cnh) de n.º 01200885550-5/Detran/MT, inscrito no CPF/ sob o n.º 679.590.243-91, residente e domiciliado localizado Rua

Travessa dos Ipês 70 B, Bairro Centro , município de Guarantã do Norte/MT, doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIA, celebram o presente Termo de Cessão de Uso de Maquinários e Implementos Industrial , nos termos da Lei Municipal n.º 865/2010 e demais disposições aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão para o uso da CESSIONÁRIA e de seus associados, dos seguintes bens e implementos agrícolas, pertencentes à CEDENTE:

a) 01-DESPOLPADEIRA DE FRUTAS (nova)

Patrimônio: N° 018960A;

b) 01-EMPACOTADORA DE LÍQUIDOS (nova)

Patrimônio: N°; 018918A

c) 01-CONTAINER MARITIMO (novo)

Patrimônio: N°018644A

d) 01- SELADORA Á VÁCUO DE CAMARA -V-BS220 (nova)

Patrimônio N° 019563A

e) 01-FOGÃO INDUTRIAL MAXIMO ,04 BOCAS (novo)

Patrimônio N°019564A

j) 01- FOGÃO 5 BOCAS COM FORNO (novo)

Patrimônio N° 019565A

i)01- SELADORA MULTIOSO PEDAL

Patrimônio N°019562A

g) 01-BALANÇA ELETRONICA PLUS, (novo)

Patrimônio N°019560A

i) 01- PROCESSADOR DE ALIMENTOS PA-7 (novo)

Patrimônio N° 019561A.

Parágrafo Único: A CESSIONÁRIA declara ter vistoriado todos os equipamentos e bens móveis descritos acima, recebendo-os nas exatas condições em que se encontram atualmente, reconhecendo ainda como válidos o laudo de vistoria elaborado e as fotografias tiradas, os quais passam a fazer parte integrante do presente.

2. DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

O maquinário e equipamentos agrícolas e Indústrias ora cedidos se destinam à utilização no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PMAPF), instituído pela Lei Municipal n.º 865/2010, no Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura, instituído pela Lei Municipal n.º 1057/2013.

3. DA GRATUIDADE DA PERMISSÃO

A cessão que ora se opera não gerará ônus à CESSIONÁRIA quanto à utilização dos bens móveis, devendo tão somente arcar com a manutenção e despesas operacionais dos mesmos, incluindo eventual operador, combustível, trocas de óleo, reparos diversos, dentre outras despesas

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

4.1. Caberá ao CEDENTE disponibilizar o maquinário e equipamentos cedidos a partir da assinatura do presente termo, ficando a CEDENTE, por sua vez, responsável pela retirada e transporte destes até o seu destino.

4.2 Caberá à CESSIONÁRIA:

a) Manter o material cedido em plenas condições de uso, realizando toda a manutenção preventiva e corretiva necessária para tanto;

b) Realizar toda a manutenção em oficinas e estabelecimentos credenciados para tanto, sempre utilizando mão-de-obra qualificada e produtos de qualidade;

c) Fiscalizar a utilização do maquinário, especialmente quanto ao acesso de terceiros não compreendidos nesta avença;

d) Garantir que a operação e acesso ao maquinário seja realizada tão somente por pessoal treinado e capacitado para tanto;

e) Notificar a CEDENTE de todo e qualquer dano e/ou defeito eventualmente verificado nos equipamentos, providenciando imediatamente, e, sob as suas expensas, os reparos necessários;

f) Responsabilidade direta e objetiva por qualquer dano causado aos equipamentos cedidos, seja por mau uso, descumprimento das obrigações ora assumidas, inclusive em situações de caso fortuito e de força maior.

5. DO PRAZO

O presente contrato tem início a partir do dia 27 de janeiro de 2023, com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2024, momento em que todos os equipamentos e maquinários cedidos deverão retornar ao pátio do CEDENTE ou serem depositados em local por ele indicado.

6. DA RESCISÃO

Fica permitido a quaisquer das partes a rescisão do presente contrato, mediante notificação prévia, sem quaisquer ônus.

7. DA PUBLICIDADE

O presente instrumento deverá ser publicado de forma resumida na Imprensa Oficial, cumprindo assim as exigências previstas no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

8. DO FORO

As partes elegem o Foro de Guarantã do Norte/MT como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Guarantã do Norte/MT, 27 de janeiro de 2023.

Érico Stevan Gonçalves

Prefeito Municipal

**COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE MATO GROSSO
-COOPERMT
CESSIONÁRIA**

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO Nº 004/2023

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COMUNIDADE SÃO PEDRO.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.239.019/000183, com sede administrativa localizada na Rua das Oliveiras, n.º 135, Jardim Vitória, município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representado pelo prefeito municipal Exmo. **Sr. Erico Stevan Gonçalves**, brasileiro, casado, empresário, cédula de identidade RG n.º 5.800.341-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 003.944.799-55, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso s/nº, município de Guarantã do Norte/MT, doravante simplesmente denominado CEDENTE, e de outro lado, **Associação dos Pequenos Produtores Rurais São Pedro**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.637.717/0001-38, localizada na Linha Horizonte II, s/n, Comunidade São Pedro, Zona Rural, neste município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representada por seu presidente o Exmo. **Sr. Lairton Pastorio Borges**, brasileiro, casado, produtor rural, cédula de identidade RG de n.º 1224353-1/SSP/MT, inscrito no CPF/ sob o n.º 545.247.097-34, residente e domiciliado localizada na Linha 27, Comunidade São Cristóvão município de Guarantã do Norte/MT, doravante simplesmente denominada CESSIONÁRIA, celebram o presente Termo de Cessão de Uso de Maquinário, nos termos da Lei Municipal n.º 865/2010 e demais disposições aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão para o uso da CESSIONÁRIA e de seus associados, dos seguintes bens e implementos agrícolas, pertencentes à CEDENTE:

a) 01 TRATOR AGRÍCOLA 110 CV

RP: 1144471; N° Patrimônio.

PM: 019492ª

b) 01 GRADE NIVELADORA COR VERMELHO,

RP: 901618; N° PATRIMÔNIO.

PM:019491-A

Parágrafo Único: A CESSIONÁRIA declara ter vistoriado todos os equipamentos e bens móveis descritos acima, recebendo-os nas exatas condições em que se encontram

atualmente, reconhecendo ainda como válidos o laudo de vistoria elaborado e as fotografias tiradas, os quais passam a fazer parte integrante do presente.

2. DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

O maquinário e equipamentos agrícolas ora cedidos se destinam à utilização no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PMAPF), instituído pela Lei Municipal n.º 865/2010, no Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura, instituído pela Lei Municipal n.º 1057/2013.

3. DA GRATUIDADE DA PERMISSÃO

A cessão que ora se opera não gerará ônus à CESSIONÁRIA quanto à utilização dos bens móveis, devendo tão somente arcar com a manutenção e despesas operacionais dos mesmos, incluindo eventual operador, combustível, trocas de óleo, reparos diversos, dentre outras despesas

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

4.1. Caberá ao CEDENTE disponibilizar o maquinário e equipamentos cedidos a partir da assinatura do presente termo, ficando a CEDENTE, por sua vez, responsável pela retirada e transporte destes até o seu destino.

4.2 Caberá à CESSIONÁRIA:

- a) Manter o material cedido em plenas condições de uso, realizando toda a manutenção preventiva e corretiva necessária para tanto;
- b) Realizar toda a manutenção em oficinas e estabelecimentos credenciados para tanto, sempre utilizando mão-de-obra qualificada e produtos de qualidade;
- c) Fiscalizar a utilização do maquinário, especialmente quanto ao acesso de terceiros não compreendidos nesta avença;
- d) Garantir que a operação e acesso ao maquinário seja realizada tão somente por pessoal treinado e capacitado para tanto;
- e) Notificar a CEDENTE de todo e qualquer dano e/ou defeito eventualmente verificado nos equipamentos, providenciando imediatamente, e, sob as suas expensas, os reparos necessários;

f) Responsabilidade direta e objetiva por qualquer dano causado aos equipamentos cedidos, seja por mau uso, descumprimento das obrigações ora assumidas, inclusive em situações de caso fortuito e de força maior.

5. DO PRAZO

O presente contrato tem início a partir do dia 24 de fevereiro de 2023, com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2024, momento em que todos os equipamentos e maquinários cedidos deverão retornar ao pátio do CEDENTE ou serem depositados em local por ele indicado.

6. DA RESCISÃO

Fica permitido a quaisquer das partes a rescisão do presente contrato, mediante notificação prévia, sem quaisquer ônus.

7. DA PUBLICIDADE

O presente instrumento deverá ser publicado de forma resumida na Imprensa Oficial, cumprindo assim as exigências previstas no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

8. DO FORO

As partes elegem o Foro de Guarantã do Norte/MT como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Guarantã do Norte/MT, 24 de fevereiro de 2023.

Érico Stevan Gonçalves

Prefeito Municipal

Associação dos Pequenos Produtores

Rurais São Pedro.

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO N° 005/2023

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAI QUE

ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E A COOPERATIVA COOPERMT AGROINDUSTRIAL DE MATO GROSSO.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.239.019/000183, com sede administrativa localizada na Rua das Oliveiras, n.º 135, Jardim Vitória, município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representado pelo prefeito municipal Exmo. **Sr. Erico Stevan Gonçalves**, brasileiro, casado, empresário, cédula de identidade RG n.º 5.800.341-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 003.944.799-55, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso s/nº, município de Guarantã do Norte/MT, doravante simplesmente denominado CEDENTE, e de outro lado, **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE MATO GROSSO -COOPERMT**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.408.901/0001-02, localizada na Rua Travessa dos Ipês 70 B, Bairro Centro , neste município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representada por seu presidente o Exmo. **Sr. Humberto Paiva de Oliveira** , brasileiro, casado, produtor rural, cédula de identidade RG (cnh) de n.º 01200885550-5/Detran/MT, inscrito no CPF/ sob o n.º 679.590.243-91, residente e domiciliado localizado Rua Travessa dos Ipês 70 B, Bairro Centro , município de Guarantã do Norte/MT, doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIA, celebram o presente Termo de Cessão de Uso de Maquinários e Implementos Industrial , nos termos da Lei Municipal n.º 865/2010 e demais disposições aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão para o uso da CESSIONÁRIA e de seus associados, dos seguintes bens e implementos agrícolas, pertencentes à CEDENTE:

a) 01-ENSACADEIRA DE LINGUIÇA (nova)

Patrimônio: N° 019460A;

b) 01-MISTURADOR (novo)

Patrimônio: N°; 019459A

Parágrafo Único: A CESSIONÁRIA declara ter vistoriado todos os equipamentos e bens móveis descritos acima, recebendo-os nas exatas condições em que se encontram

atualmente, reconhecendo ainda como válidos o laudo de vistoria elaborado e as fotografias tiradas, os quais passam a fazer parte integrante do presente.

2. DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

O maquinário e equipamentos agrícolas e Indústrias ora cedidos se destinam à utilização no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PMAPF), instituído pela Lei Municipal n.º 865/2010, no Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura, instituído pela Lei Municipal n.º 1057/2013.

3. DA GRATUIDADE DA PERMISSÃO

A cessão que ora se opera não gerará ônus à CESSIONÁRIA quanto à utilização dos bens móveis, devendo tão somente arcar com a manutenção e despesas operacionais dos mesmos, incluindo eventual operador, combustível, trocas de óleo, reparos diversos, dentre outras despesas

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

4.1. Caberá ao CEDENTE disponibilizar o maquinário e equipamentos cedidos a partir da assinatura do presente termo, ficando a CEDENTE, por sua vez, responsável pela retirada e transporte destes até o seu destino.

4.2 Caberá à CESSIONÁRIA:

- a) Manter o material cedido em plenas condições de uso, realizando toda a manutenção preventiva e corretiva necessária para tanto;
- b) Realizar toda a manutenção em oficinas e estabelecimentos credenciados para tanto, sempre utilizando mão-de-obra qualificada e produtos de qualidade;
- c) Fiscalizar a utilização do maquinário e ou implementos, especialmente quanto ao acesso de terceiros não compreendidos nesta avença;
- d) Garantir que a operação e acesso ao maquinário seja realizada tão somente por pessoal treinado e capacitado para tanto;
- e) Notificar a CEDENTE de todo e qualquer dano e/ou defeito eventualmente verificado nos equipamentos, providenciando imediatamente, e, sob as suas expensas, os reparos necessários;

f) Responsabilidade direta e objetiva por qualquer dano causado aos equipamentos cedidos, seja por mau uso, descumprimento das obrigações ora assumidas, inclusive em situações de caso fortuito e de força maior.

5. DO PRAZO

O presente contrato tem início a partir do dia 24 de fevereiro de 2023, com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2024, momento em que todos os equipamentos e maquinários cedidos deverão retornar ao pátio do CEDENTE ou serem depositados em local por ele indicado.

6. DA RESCISÃO

Fica permitido a quaisquer das partes a rescisão do presente contrato, mediante notificação prévia, sem quaisquer ônus.

7. DA PUBLICIDADE

O presente instrumento deverá ser publicado de forma resumida na Imprensa Oficial, cumprindo assim as exigências previstas no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

8. DO FORO

As partes elegem o Foro de Guarantã do Norte/MT como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Guarantã do Norte/MT, 24 de fevereiro de 2023.

Érico Stevan Gonçalves

Prefeito Municipal

CEDENTE.

**COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE MATO GROSSO
-COOPERMT**

CESSIONÁRIA.

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO Nº 006/2022

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE NOVO HORIZONTE.

Aos 16 (**dezesseis**) dias do mês de maio do ano de **2022**, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.239.019/000183, com sede administrativa localizada na Rua das Oliveiras, n.º 135, Jardim Vitória, município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representado pelo prefeito municipal Exmo. **Sr. Erico Stevan Gonçalves**, brasileiro, casado, empresário, cédula de identidade RG n.º 5.800.341-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 003.944.799-55, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso s/nº, município de Guarantã do Norte/MT, doravante simplesmente denominado **CEDENTE**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA NOVO HORIZONTE**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.501.418/0001-92, tendo como Nome Fantasia ASSOCIAÇÃO APANHÓ, localizada na Estrada Linha Da Pascoa IV, Gleba Novo Horizonte, Comunidade Sagrada família, neste município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representada por seu presidente o Exmo. **Sr. SELVINO MENDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, produtor rural, cédula de identidade RG de n.º 13731890-SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 550.668.526-20, residente e domiciliado na Comunidade Sagrada Família, Linha Pascoa IV, Sítio Nossa Senhora Aparecida, município de Guarantã do Norte/MT, doravante simplesmente denominada **CESSIONÁRIA**, celebram o presente Termo de Cessão de Uso de Maquinário, nos termos da Lei Municipal n.º 865/2010 e demais disposições aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão para o uso da **CESSIONÁRIA** e de seus associados, dos seguintes bens e implementos agrícolas pertencentes à **CEDENTE**:

a) Pulverizador, patrimônio registrado sob o n.º 017927-A;

b) Grade Niveladora, patrimônio registrado sob o n.º 017918-A

c) Carreta Agrícola Basculante, patrimônio registrado sob n.º 018499-A;

d) Distribuidor de Calcário, patrimônio registrado sob n.º 018405-A.

Parágrafo Único: A CESSIONÁRIA declara ter vistoriado todos os equipamentos e maquinários descritos acima, recebendo-os nas exatas condições em que se encontram atualmente, reconhecendo ainda como válidos o laudo de vistoria elaborado e as fotografias tiradas, os quais passam a fazer parte integrante do presente.

2. DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

O maquinário e equipamentos agrícolas ora cedidos se destinam à utilização no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PMAF), instituído pela Lei Municipal n.º 865/2010, no Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura, instituído pela Lei Municipal n.º 1057/2013.

3. DA GRATUIDADE DA PERMISSÃO

A cessão que ora se opera não gerará ônus à CESSIONÁRIA quanto à utilização do maquinário e equipamentos, devendo tão somente arcar com a manutenção e despesas operacionais dos mesmos, incluindo eventual operador, combustível, trocas de óleo, reparos diversos, dentre outras despesas

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

4.1. Caberá ao CEDENTE disponibilizar o maquinário e equipamentos cedidos a partir da assinatura do presente termo, ficando a CEDENTE, por sua vez, responsável pela retirada e transporte destes até o seu destino.

4.2 Caberá à CESSIONÁRIA:

a) Manter o material cedido em plenas condições de uso, realizando toda a manutenção preventiva e corretiva necessária para tanto;

b) Realizar toda a manutenção em oficinas e estabelecimentos credenciados para tanto, sempre utilizando mão-de-obra qualificada e produtos de qualidade;

c) Fiscalizar a utilização do maquinário, especialmente quanto ao acesso de terceiros não compreendidos nesta avença;

d) Garantir que a operação e acesso ao maquinário seja realizada tão somente por pessoal treinado e capacitado para tanto;

e) Notificar a CEDENTE de todo e qualquer dano e/ou defeito eventualmente verificado nos equipamentos, providenciando imediatamente, e, sob as suas expensas, os reparos necessários;

f) Responsabilidade direta e objetiva por qualquer dano causado aos equipamentos cedidos, seja por mau uso, descumprimento das obrigações ora assumidas, inclusive em situações de caso fortuito e de força maior.

5. DO PRAZO

O presente contrato tem início a partir do dia 16 de maio de 2022, com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2024. **Momento em que todos os equipamentos e maquinários cedidos deverão retornar ao pátio do CEDENTE ou serem depositados em local por ele indicado.**

6. DA RESCISÃO

Fica permitido a quaisquer das partes a rescisão do presente contrato, mediante notificação prévia, sem quaisquer ônus.

7. DA PUBLICIDADE

O presente instrumento deverá ser publicado de forma resumida na Imprensa Oficial, cumprindo assim as exigências previstas no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

8. DO FORO

As partes elegem o Foro de Guarantã do Norte/MT como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Guarantã do Norte/MT, 16 de maio de 2022.

VALÉRIA OLIVEIRA RIBEIRO

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RU-
RAIS NOVO HORIZONTE**

CESSIONÁRIA

**TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO – Nº 008/
2021**

**TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE MAQUI-
NÁRIOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NOR-
TE/MT E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICUL-
TORES SÃO FRANCISCO DE ASSIS.**

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.239.019/000183, com sede administrativa localizada na Rua das Oliveiras, n.º 135, Jardim Vitória, município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representado pelo prefeito municipal Exmo. **Sr. Erico Stevan Gonçalves**, brasileiro, casado, empresário, cédula de identidade RG n.º 5.800.341-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 003.944.799-55, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso s/nº, município de Guarantã do Norte/MT, doravante simplesmente denominado CEDENTE, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.771.412/0001-93, localizada na Linha 27 Av. Principal s/n Comunidade São Francisco, Zona Rural, neste município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representada por seu presidente o Exmo. **Sr. ELY LINHARES**, brasileiro, casado, produtor rural, cédula de identidade RG de n.º **2378622-1/SSP/MT**, inscrito no CPF/MF sob o n.º CPF: **458.900.991-91**, residente e domiciliado localizada na Linha 27 Av. Principal s/n, Comunidade São Francisco município de Guarantã do Norte/MT, doravante simplesmente denominada CESSIONÁRIA, celebram o presente Termo de Cessão de Uso de Maquinário, nos termos da Lei Municipal n.º 865/2010 e demais

disposições aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão para o uso da CESSIONÁRIA e de seus associados, dos seguintes bens e implementos agrícolas pertencentes à CEDENTE:

- a) **Distribuidor de Fertilizantes**, patrimônio SEAF/MT registrado sob o n.º **017931-A**;
- b) **Plantadeira**, patrimônio SEAF/MT registrado sob o n.º **018411-A**;
- c) **Distribuidor de Calcário**, patrimônio SEAF/MT registrado sob o n.º **018443-A**;
- d) **Grade Niveladora**, patrimônio SEAF/MT registrado sob o n.º **018425-A**;

Parágrafo Único: A CESSIONÁRIA declara ter vistoriado todos os equipamentos e maquinários descritos acima, todos Zero Km, recebendo-os nas exatas condições em que se encontram atualmente, reconhecendo ainda como válidos o laudo de vistoria elaborado e as fotografias tiradas, os quais passam a fazer parte integrante do presente.

2. DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

O maquinário e equipamentos agrícolas ora cedidos se destinam à utilização no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PMAPF), instituído pela Lei Municipal n.º 865/2010, no Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura, instituído pela Lei Municipal n.º 1057/2013.

3. DA GRATUIDADE DA PERMISSÃO

A cessão que ora se opera não gerará ônus à CESSIONÁRIA quanto à utilização do maquinário e equipamentos, devendo tão somente arcar com a manutenção e despesas operacionais dos mesmos, incluindo eventual operador, combustível, trocas de óleo, reparos diversos, dentre outras despesas

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

4.1. Caberá ao CEDENTE disponibilizar o maquinário e equipamentos cedidos a partir da assinatura do presente termo, ficando a CEDENTE, por sua vez, responsável pela retirada e transporte destes até o seu destino.

4.2 Caberá à CESSIONÁRIA:

- a) Manter o material cedido em plenas condições de uso, realizando toda a manutenção preventiva e corretiva necessária para tanto;
- b) Realizar toda a manutenção em oficinas e estabelecimentos credenciados para tanto, sempre utilizando mão-de-obra qualificada e produtos de qualidade;
- c) Fiscalizar a utilização do maquinário, especialmente quanto ao acesso de terceiros não compreendidos nesta avença;
- d) Garantir que a operação e acesso ao maquinário seja realizada tão somente por pessoal treinado e capacitado para tanto;
- e) Notificar a CEDENTE de todo e qualquer dano e/ou defeito eventualmente verificado nos equipamentos, providenciando imediatamente, e, sob as suas expensas, os reparos necessários;
- f) Responsabilidade direta e objetiva por qualquer dano causado aos equipamentos cedidos, seja por mau uso, descumprimento das obrigações ora assumidas, inclusive em situações de caso fortuito e de força maior.

5. DO PRAZO

O presente contrato tem início a partir do dia 16 de maio de 2022, com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2024, momento em que todos os equipamentos e maquinários cedidos deverão retornar ao pátio do CEDENTE ou serem depositados em local por ele indicado.

6. DA RESCISÃO

Fica permitido a quaisquer das partes a rescisão do presente contrato, mediante notificação prévia, sem quaisquer ônus.

7. DA PUBLICIDADE

O presente instrumento deverá ser publicado de forma resumida na Imprensa Oficial, cumprindo assim as exigências previstas no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

8. DO FORO

As partes elegem o Foro de Guarantã do Norte/MT como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Guarantã do Norte/MT, 16 de maio de 2022.

ERICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT

CEDENTE

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES

SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CESSIONÁRIA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – Nº 013/2022

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA GUARANTÃ DO NORTE LTDA-COOPERGUARANTÃ.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de Maio do ano de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.239.019/000183, com sede administrativa localizada na Rua das Oliveiras, n.º 135, Jardim Vitória, município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representado pelo prefeito municipal Exmo. **Sr. Erico Stevan Gonçalves**, brasileiro, casado, empresário, cédula de identidade RG n.º 5.800.341-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 003.944.799-55, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso s/nº, município de Guarantã do Norte/MT, doravante simplesmente denominado CEDENTE, e de outro lado, **COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA GUARANTÃ DO NORTE LTDA-COOPERGUARANTÃ**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.905.057/0001-87, localizada na Linha da Cotrel, s/n, neste município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representada por seu presidente o Exmo. **Sr. PEDRO JOSE SALA**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CIC RG nº 3.634.529-2 SSP/RS e CPF nº 491.947.129-72, resi-

dente e domiciliado na Comunidade Linha Cotrel, doravante denominado Simplesmente, CESSIONÁRIA, celebram o presente Termo de Cessão de Uso de Maquinário, nos termos da Lei Municipal n.º 865/2010 e demais disposições aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão para o uso da CESSIONÁRIA e de seus associados, dos seguintes bens e implementos agrícolas pertencentes à CEDENTE:

a) Carreta Basculante, patrimônio registrado sob o n.º 018402-A;

b) Ensiladeira, patrimônio registrado sob o n.º 018404-A

c) Plantadeira, patrimônio registrado sob o n.º 018467-A

d) Distribuidor de Fertilizante, patrimônio registrado sob o n.º 018406-A

Parágrafo Único: A CESSIONÁRIA declara ter vistoriado todos os equipamentos e maquinários descritos acima, recebendo-os nas exatas condições em que se encontram atualmente, reconhecendo ainda como válidos o laudo de vistoria elaborado e as fotografias tiradas, os quais passam a fazer parte integrante do presente.

2. DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

O maquinário e equipamentos agrícolas ora cedidos se destinam à utilização no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PMAPF), instituído pela Lei Municipal n.º 865/2010, no Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura, instituído pela Lei Municipal n.º 1057/2013.

3. DA GRATUIDADE DA PERMISSÃO

A cessão que ora se opera não gerará ônus à CESSIONÁRIA quanto à utilização do maquinário e equipamentos, devendo tão somente arcar com a manutenção e despesas operacionais dos mesmos, incluindo eventual operador, combustível, trocas de óleo, reparos diversos, dentre outras despesas

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

4.1. Caberá ao CEDENTE disponibilizar o maquinário e equipamentos cedidos a partir da assinatura do presente termo, ficando a CEDENTE, por sua vez, responsável pela retirada e transporte destes até o seu destino.

4.2 Caberá à CESSIONÁRIA:

a) Manter o material cedido em plenas condições de uso, realizando toda a manutenção preventiva e corretiva necessária para tanto;

b) Realizar toda a manutenção em oficinas e estabelecimentos credenciados para tanto, sempre utilizando mão-de-obra qualificada e produtos de qualidade;

c) Fiscalizar a utilização do maquinário, especialmente quanto ao acesso de terceiros não compreendidos nesta avença;

d) Garantir que a operação e acesso ao maquinário seja realizada tão somente por pessoal treinado e capacitado para tanto;

e) Notificar a CEDENTE de todo e qualquer dano e/ou defeito eventualmente verificado nos equipamentos, providenciando imediatamente, e, sob as suas expensas, os reparos necessários;

f) Responsabilidade direta e objetiva por qualquer dano causado aos equipamentos cedidos, seja por mau uso, descumprimento das obrigações ora assumidas, inclusive em situações de caso fortuito e de força maior.

5. DO PRAZO

O presente contrato tem início a partir do dia 16 de maio de 2022, com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2024, momento em que todos os equipamentos e maquinários cedidos deverão retornar ao pátio do CEDENTE ou serem depositados em local por ele indicado.

6. DA RESCISÃO

Fica permitido a quaisquer das partes a rescisão do presente contrato, mediante notificação prévia, sem quaisquer ônus.

7. DA PUBLICIDADE

O presente instrumento deverá ser publicado de forma resumida na Imprensa Oficial, cumprindo assim as exigências previstas no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

8. DO FORO

As partes elegem o Foro de Guarantã do Norte/MT como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Guarantã do Norte/MT, 16 de maio de 2022.

ERICO STEVAN GONÇALVES

**PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT
CEDENTE**

**COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA
GUARANTÃ DO NORTE LTDA-COOPERSGUARANTÃ.**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS N°
020/2021**

TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 03.239.019/0001-83, com sede administrativa situada na rua das Oliveiras, n.º 135, bairro Jardim Vitória, município de Guarantã do Norte, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Érico Stevan Gonçalves, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 5.800.341-7 SSP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 003.944.799-55, residente e domiciliado neste município, e o Sr. **ERICK BARBOSA MARQUES SANTANA**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 746.713.081-34 e Registro Geral n.º 0208500024 SSP/MT, com sede na Gleba Novo Horizonte, Comunidade Sagrada Família, Sítio Boa Esperança, município de Guarantã do Norte/MT, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, devidamente associado na **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE NOVO HORIZONTE**, CNPJ n.º 37.501.418/0001-92,

As **PARTES**, supra indicadas, têm entre si justos e acordados o presente Termo de Cessão de Uso de Equipamentos, celebrado com fundamento na Lei Municipal n° 1111/2013e demais disposições aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Ø O objeto do presente Termo de Cessão de Uso de Equipamentos do CEDENTE é o um **TANQUE RESFRIADOR, TANQUE RESFRIADOR, PATRIMÔNIO MUNICIPAL**, registrado sob o (N.º) N.P/018127-A e o (Patrimônio do Estado) (N.º) P.E/ 900993.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMOS E CONDIÇÕES

Caberá ao CESSIONÁRIO:

a) Devolver o equipamento em perfeito estado de conservação, lavado e lubrificado (inclusive com pulverização de óleo nas partes metálicas), se responsabilizando por qualquer dano que poderá vir a ocorrer no equipamento quando este estiver sob sua responsabilidade.

b) Em caso de dano, deverá providenciar o conserto do equipamento, arcando com todas as despesas do mesmo.

c) O frete de deslocamento do equipamento, para utilização e devolução do mesmo ficará por custas do produtor ou da associação beneficiada.

d) Caberá ao mesmo à verificação em loco do estado do equipamento, no ato da assinatura deste Termo de Sessão e Uso, devendo o mesmo fazer constar no referido termo eventuais danos ou peças que estiverem faltando.

Caberá ao CEDENTE:

a) No ato de devolução do equipamento, o presente termo de devolução deverá conter a assinatura e nome do funcionário da prefeitura que recebeu o equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA DEVOLUÇÃO

O mesmo deverá devolver o equipamento no prazo previsto **31 de dezembro de 2024**. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo o mesmo deverá solicitá-lo junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As Partes elegem o foro da Comarca de Guarantã do Norte/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Termo de Cessão de Uso de Equipamentos, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento de Termo de Cessão de Uso de Equipamentos, em 02 (duas) vias, que seguem por todos assinadas, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas.

Guarantã do Norte/MT, ____/____/_____.

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT

CNPJ n.º 03.239.019/0001-83

ERICK BARBOSA MARQUES SANTANA

CPF n.º 746.713.081-34

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS N°
021/2021**

TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 03.239.019/0001-83, com sede administrativa situada na rua das Oliveiras, n.º 135, bairro Jardim Vitória, município de Guarantã do Norte, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Érico Stevan Gonçalves, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 5.800.341-7 SSP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 003.944.799-55, residente e domiciliado neste município, e o Sr. **ANDERSON PARENTE**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 988.690.511-53 e Registro Geral n.º 1942454-0/SSP/MT SSP/MT, com sede na estrada Linha 27, Comunidade São João Batista, município de Guarantã do Norte/MT, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, devidamente associado na **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS**

AGRICULTORES APRUBE, CNPJ n.º 00.290.566/0001-03,

As **PARTES**, supra indicadas, têm entre si justos e acordados o presente Termo de Cessão de Uso de Equipamentos, celebrado com fundamento na Lei Municipal n° 1111/2013e demais disposições aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Ø O objeto do presente Termo de Cessão de Uso de Equipamentos do CEDENTEo um **TANQUE RESFRIADOR, PATRIMÔNIO MUNICIPAL, registrado sob o (N.º) N.P/ 018128-A e o (Patrimônio do Estado) (N.º) P.E/ 900992.**

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMOS E CONDIÇÕES

Caberá ao CESSIONÁRIO:

- a) Devolver o equipamento em perfeito estado de conservação, lavado e lubrificado (inclusive com pulverização de óleo nas partes metálicas), se responsabilizando por qualquer dano que poderá vir a ocorrer no equipamento quando este estiver sob sua responsabilidade.
- b) Em caso de dano, deverá providenciar o conserto do equipamento, arcando com todas as despesas do mesmo.
- c) O frete de deslocamento do equipamento, para utilização e devolução do mesmo ficará por custas do produtor ou da associação beneficiada.
- d) Caberá ao mesmo à verificação em loco do estado do equipamento, no ato da assinatura deste Termo de Sessão e Uso, devendo o mesmo fazer constar no referido termo eventuais danos ou peças que estiverem faltando.

Caberá ao CEDENTE:

- a) No ato de devolução do equipamento, o presente termo de devolução deverá conter a assinatura e nome do funcionário da prefeitura que recebeu o equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA DEVOLUÇÃO

O mesmo deverá devolver o equipamento no prazo previsto **31 de dezembro de 2024**. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo o mesmo deverá solicitá-lo junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As Partes elegem o foro da Comarca de Guarantã do Norte/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Termo de Cessão de Uso de Equipamentos, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento de Termo de Cessão de Uso de Equipamentos, em 02 (duas) vias, que seguem por todos assinadas, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas.

Guarantã do Norte/MT, ____/____/____.

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico Meio Ambiente e Turismo**

Valeria O. Ribeiro.

CPF: 894.968.761-53.

ANDERSON PARENTE

CPF: 988.690.511-53

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO Nº 022/2022

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO MIGUEL ARCANJO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio do ano de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.239.019/000183, com sede administrativa localizada na Rua das Oliveiras, n.º 135, Jardim Vitória, município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representado pelo prefeito municipal Exmo. **Sr. Erico Stevan Gonçalves**, brasileiro, casado, empresário, cédula de identidade de RG n.º 5.800.341-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 003.944.799-55, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso s/nº, município de Guarantã do Norte/MT, doravan-

te simplesmente denominado CEDENTE, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO MIGUEL ARCANJO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.672.058/0001-35, localizada na Linha Páscoa Horizonte I, Zona Rural, neste município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representada por seu presidente Exmo. **Sr. GIVALDO CANDIDO DO CARMO**, brasileiro, casado, produtor rural, cédula de identidade RG de n.º 950891-SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 411.200.271-87, residente e domiciliado na Comunidade São Miguel Arcanjo, Linha Páscoa IV, Município de Guarantã do Norte/MT, doravante simplesmente denominada **CESSIONÁRIA**, celebram o presente Termo de Cessão de Uso de Maquinário, nos termos da Lei Municipal n.º 865/2010 e demais disposições aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão para o uso da CESSIONÁRIA e de seus associados, dos seguintes bens e implementos agrícolas pertencentes à CEDENTE:

- a) Distribuidor de Calcário, patrimônio registrado sob o n.º 018433-A;**
- b) Grade Aradora, patrimônio registrado sob o n.º 017930-A.**

Parágrafo Único: A CESSIONÁRIA declara ter vistoriado todos os equipamentos e maquinários descritos acima, recebendo-os nas exatas condições em que se encontram atualmente, reconhecendo ainda como válidos o laudo de vistoria elaborado e as fotografias tiradas, os quais passam a fazer parte integrante do presente.

2. DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

O maquinário e equipamentos agrícolas ora cedidos se destinam à utilização no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PMAPF), instituído pela Lei Municipal n.º 865/2010, no Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura, instituído pela Lei Municipal n.º 1057/2013.

3. DA GRATUIDADE DA PERMISSÃO

A cessão que ora se opera não gerará ônus à CESSIONÁRIA quanto à utilização do maquinário e equipamentos,

devendo tão somente arcar com a manutenção e despesas operacionais dos mesmos, incluindo eventual operador, combustível, trocas de óleo, reparos diversos, dentre outras despesas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

4.1. Caberá ao CEDENTE disponibilizar o maquinário e equipamentos cedidos a partir da assinatura do presente termo, ficando a CEDENTE, por sua vez, responsável pela retirada e transporte destes até o seu destino.

4.2 Caberá à CESSIONÁRIA:

- Manter o material cedido em plenas condições de uso, realizando toda a manutenção preventiva e corretiva necessária para tanto;
- Realizar toda a manutenção em oficinas e estabelecimentos credenciados para tanto, sempre utilizando mão-de-obra qualificada e produtos de qualidade;
- Fiscalizar a utilização do maquinário, especialmente quanto ao acesso de terceiros não compreendidos nesta avença;
- Garantir que a operação e acesso ao maquinário seja realizada tão somente por pessoal treinado e capacitado para tanto;
- Notificar a CEDENTE de todo e qualquer dano e/ou defeito eventualmente verificado nos equipamentos, providenciando imediatamente, e, sob as suas expensas, os reparos necessários;
- Responsabilidade direta e objetiva por qualquer dano causado aos equipamentos cedidos, seja por mau uso, descumprimento das obrigações ora assumidas, inclusive em situações de caso fortuito e de força maior.

5. DO PRAZO

O presente contrato tem início a partir do dia 16 de maio de 2022, com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2024, momento em que todos os equipamentos e maquinários cedidos deverão retornar ao pátio do CEDENTE ou serem depositados em local por ele indicado.

6. DA RESCISÃO

Fica permitido a quaisquer das partes a rescisão do presente contrato, mediante notificação prévia, sem quaisquer ônus.

7. DA PUBLICIDADE

O presente instrumento deverá ser publicado de forma resumida na Imprensa Oficial, cumprindo assim as exigências previstas no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

8. DO FORO

As partes elegem o Foro de Guarantã do Norte/MT como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Guarantã do Norte/MT, 16 de maio de 2022.

VALÉRIA OLIVEIRA RIBEIRO

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO MIGUEL ARCANJO
DE**

GUARANTÃ DO NORTE/MT

CESSIONÁRIA

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO N° 026/2022

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA BOA ESPERANÇA-APRUBE.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio do ano de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.239.019/000183, com sede administrativa localizada na Rua das Oliveiras, n.º 135, Jardim Vitória, município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representado pelo prefeito municipal Exmo. **Sr. Érico Stevan Gonçalves**, brasileiro, casado, empresário, cédula de identidade RG n.º 5.800.341-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 003.944.799-55, residente e domiciliado na Avenida Mato

Grosso s/nº, município de Guarantã do Norte/MT, doravante simplesmente denominado CEDENTE, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA BOA ESPERANÇA-APRUBE**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.290.566/0001-03, localizada na Avenida Principal, s/nº, Comunidade São João Batista, Linha 38, neste município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representada por seu presidente o Exmo. Sr. **DENIVALDO MENDONÇA**, brasileiro, casado, produtor rural, cédula de identidade RG de n.º 902.997-SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 593.677.501-10, residente e domiciliado na Comunidade São João Batista, Linha 38, município de Guarantã do Norte/MT, doravante simplesmente denominada **CESSIONÁRIA**, celebram o presente Termo de Cessão de Uso de Maquinário, nos termos da Lei Municipal n.º 865/2010 e demais disposições aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão para o uso da **CESSIONÁRIA** e de seus associados, dos seguintes bens e implementos agrícolas pertencentes à CEDENTE:

- a) **Plantadeira; (Plantio Direto), patrimônio registrado sob o nº 017911-A;**
- b) **Grade Niveladora, patrimônio registrado sob o nº 017922-A;**
- c) **Colhedora de Milho Foguetinho, patrimônio registrado sob o nº 017912-A;**
- d) **Pulverizador, patrimônio registrado sob o nº 018442-A;**
- e) **Trator Agrícola 80 CV, Zero Km, patrimônio registrado sob o nº 0018605-A;**
- f) **Carreta Agrícola 06 Toneladas, Zero Km, patrimônio registrado sob o nº 00898628-A.**

Parágrafo Único: A **CESSIONÁRIA** declara ter vistoriado todos os equipamentos e maquinários descritos acima, recebendo-os nas exatas condições em que se encontram atualmente, reconhecendo ainda como válidos o laudo de vistoria elaborado e as fotografias tiradas, os quais passam a fazer parte integrante do presente.

2. DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

O maquinário e equipamentos agrícolas ora cedidos se destinam à utilização no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PMAF), instituído pela Lei Municipal n.º 865/2010, no Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura, instituído pela Lei Municipal n.º 1057/2013.

3. DA GRATUIDADE DA PERMISSÃO

A cessão que ora se opera não gerará ônus à **CESSIONÁRIA** quanto à utilização do maquinário e equipamentos, devendo tão somente arcar com a manutenção e despesas operacionais dos mesmos, incluindo eventual operador, combustível, trocas de óleo, reparos diversos, dentre outras despesas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

4.1. Caberá ao CEDENTE disponibilizar o maquinário e equipamentos cedidos a partir da assinatura do presente termo, ficando a CEDENTE, por sua vez, responsável pela retirada e transporte destes até o seu destino.

4.2 Caberá à **CESSIONÁRIA**:

- a) Manter o material cedido em plenas condições de uso, realizando toda a manutenção preventiva e corretiva necessária para tanto;
- b) Realizar toda a manutenção em oficinas e estabelecimentos credenciados para tanto, sempre utilizando mão-de-obra qualificada e produtos de qualidade;
- c) Fiscalizar a utilização do maquinário, especialmente quanto ao acesso de terceiros não compreendidos nesta avença;
- d) Garantir que a operação e acesso ao maquinário seja realizada tão somente por pessoal treinado e capacitado para tanto;
- e) Notificar a CEDENTE de todo e qualquer dano e/ou defeito eventualmente verificado nos equipamentos, providenciando imediatamente, e, sob as suas expensas, os reparos necessários;
- f) Responsabilidade direta e objetiva por qualquer dano causado aos equipamentos cedidos, seja por mau uso, descumprimento das obrigações ora assumidas, inclusive em situações de caso fortuito e de força maior.

5. DO PRAZO

O presente contrato tem início a partir do dia 16 de maio de 2022, com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2024, momento em que todos os equipamentos e maquinários cedidos deverão retornar ao pátio do CEDENTE ou serem depositados em local por ele indicado.

6. DA RESCISÃO

Fica permitido a quaisquer das partes a rescisão do presente contrato, mediante notificação prévia, sem quaisquer ônus.

7. DA PUBLICIDADE

O presente instrumento deverá ser publicado de forma resumida na Imprensa Oficial, cumprindo assim as exigências previstas no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

8. DO FORO

As partes elegem o Foro de Guarantã do Norte/MT como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Guarantã do Norte/MT, 16 de maio 2022.

VALÉRIA OLIVEIRA RIBEIRO

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA BOA
ESPERANÇA-APRUBE
CESSIONÁRIA**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – N° 030/2022

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS AVANÇADO DE GUARANTÃ DO NORTE.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.239.019/000183, com sede administrativa localizada na Rua das Oliveiras, n.º 135, Jardim Vitória, município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Exmo. **Sr. Erico Stevan Gonçalves**, brasileiro, casado, empresário, cédula de identidade RG n.º 5.800.341-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 003.944.799-55, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, s/nº, neste município de Guarantã do Norte/MT, doravante simplesmente denominado **CEDENTE**, e de outro lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS AVANÇADO DE GUARANTÃ DO NORTE**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 10.784.782/0001-50, tendo como representante legal o **Sr. VALDENOR SANTOS OLIVEIRA** (Diretor Geral – Portaria IFMT n.º 2.241, de 07/10/2021), com sede na Linha Páscoa, Km 04, Lote n.º 471, Zona Rural, município de Guarantã do Norte/MT, CEP: 78520-000, doravante simplesmente denominada **CESSIONÁRIA**, celebram o presente Termo de Cessão de Uso de Maquinário, nos termos da Lei Municipal n.º 865/2010 e demais disposições aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão para o uso da CESSIONÁRIA e de seus associados, dos seguintes bens e implementos agrícolas pertencentes à CEDENTE:

- a) Carreta Basculante, patrimônio sob o n° 01401-A;**
- b) Grade Aradora, patrimônio registrado sob o n° 017921-A;**
- c) Distribuidor de Calcário (Calcalhadeira), patrimônio registrado sob o n° 017923-A;**
- d) Grade Niveladora, patrimônio registrado sob o n° 017920-A;**
- e) Pulverizador, patrimônio registrado sob o n° 017926-A;**
- f) Plaina Hidráulica (Conjunto de Lâmina), patrimônio registrado sob o n° 017913-A;**
- g) Plantadeira, patrimônio registrado sob o n° 017928-A;**
- h) Ensacadora de Silagem, patrimônio registrado sob o n° 01447-A;**
- i) Ensiladeira, patrimônio registrado sob o n° 18403-A.**
- j) Trator Mahindra Zero Km Traçado patrimônio Registrado**

sob o nº 18622-A k) Ensiladeira JF HA zero km correia patrimônio registrado sob o nº 017202-A

Parágrafo Único: A CESSIONÁRIA declara ter vistoriado todos os equipamentos e maquinários descritos acima, recebendo-os nas exatas condições em que se encontram atualmente, reconhecendo ainda como válidos o laudo de vistoria elaborado e as fotografias tiradas, os quais passam a fazer parte integrante do presente.

2. DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

O maquinário e equipamentos agrícolas ora cedidos se destinam à utilização no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PMAF), instituído pela Lei Municipal n.º 865/2010, no Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura, instituído pela Lei Municipal n.º 1057/2013.

3. DA GRATUIDADE DA PERMISSÃO

A cessão que ora se opera não gerará ônus à CESSIONÁRIA quanto à utilização do maquinário e equipamentos, devendo tão somente arcar com a manutenção e despesas operacionais dos mesmos, incluindo eventual operador, combustível, trocas de óleo, reparos diversos, dentre outras despesas

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

4.1. Caberá ao CEDENTE disponibilizar o maquinário e equipamentos cedidos a partir da assinatura do presente termo, ficando a CEDENTE, por sua vez, responsável pela retirada e transporte destes até o seu destino.

4.2 Caberá à CESSIONÁRIA:

- a) Manter o material cedido em plenas condições de uso, realizando toda a manutenção preventiva e corretiva necessária para tanto;
- b) Realizar toda a manutenção em oficinas e estabelecimentos credenciados para tanto, sempre utilizando mão-de-obra qualificada e produtos de qualidade;
- c) Fiscalizar a utilização do maquinário, especialmente quanto ao acesso de terceiros não compreendidos nesta avença;
- d) Garantir que a operação e acesso ao maquinário seja realizada tão somente por pessoal treinado e capacitado para tanto;

e) Notificar a CEDENTE de todo e qualquer dano e/ou defeito eventualmente verificado nos equipamentos, providenciando imediatamente, e, sob as suas expensas, os reparos necessários;

f) Responsabilidade direta e objetiva por qualquer dano causado aos equipamentos cedidos, seja por mau uso, descumprimento das obrigações ora assumidas, inclusive em situações de caso fortuito e de força maior.

5. DO PRAZO

O presente contrato tem início a partir do dia 16 de maio de 2022, com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2024, momento em que todos os equipamentos e maquinários cedidos deverão retornar ao pátio do CEDENTE ou serem depositados em local por ele indicado.

6. DA RESCISÃO

Fica permitido a quaisquer das partes a rescisão do presente contrato, mediante notificação prévia, sem quaisquer ônus.

7. DA PUBLICIDADE

O presente instrumento deverá ser publicado de forma resumida na Imprensa Oficial, cumprindo assim as exigências previstas no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

8. DO FORO

As partes elegem o Foro de Guarantã do Norte/MT como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Guarantã do Norte/MT, 16 de maio de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT

CEDENTE

VALDENOR SANTOS OLIVEIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS AVANÇADO DE GUARANTÃ DO NORTE

CESSIONÁRIA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – N° 031/2022

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E A ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SERRA ALTA-APRUSA.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio do ano de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.239.019/000183, com sede administrativa localizada na Rua das Oliveiras, n.º 135, Jardim Vitória, município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Exmo. **Sr. Erico Stevan Gonçalves**, brasileiro, casado, empresário, cédula de identidade RG n.º 5.800.341-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 003.944.799-55, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, s/nº, neste município de Guarantã do Norte/MT, doravante simplesmente denominado **CEDENTE**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SERRA ALTA-APRUSA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.777.650/0001-48, localizada na Estrada Linha 45, Comunidade Santa Ana, neste município de Guarantã do Norte/MT, tendo como representante legal o seu presidente, o Exmo. **Sr. PEDRO PAULO BORÉ**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.948.600-15, residente e domiciliado na Comunidade Santa Ana, Linha 45, município de Guarantã do Norte/MT, doravante simplesmente denominada **CESSIONÁRIA**, celebram o presente Termo de Cessão de Uso de Maquinário, nos termos da Lei Municipal n.º 865/2010 e demais disposições aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão para o uso da **CESSIONÁRIA** e de seus associados, dos seguintes bens e implementos agrícolas pertencentes à **CEDENTE**:

a) **Distribuidor de Calcário (Calcalhadeira), patrimônio sob o n° 018434A;**

Parágrafo Único: A **CESSIONÁRIA** declara ter vistoriado todos os equipamentos e maquinários descritos acima, recebendo-os nas exatas condições em que se encontram atualmente, reconhecendo ainda como válidos o laudo de vistoria elaborado e as fotografias tiradas, os quais passam a fazer parte integrante do presente.

2. DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

O maquinário e equipamentos agrícolas ora cedidos se destinam à utilização no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PMAPF), instituído pela Lei Municipal n.º 865/2010, no Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura, instituído pela Lei Municipal n.º 1057/2013.

3. DA GRATUIDADE DA PERMISSÃO

A cessão que ora se opera não gerará ônus à **CESSIONÁRIA** quanto à utilização do maquinário e equipamentos, devendo tão somente arcar com a manutenção e despesas operacionais dos mesmos, incluindo eventual operador, combustível, trocas de óleo, reparos diversos, dentre outras despesas

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

4.1. Caberá ao **CEDENTE** disponibilizar o maquinário e equipamentos cedidos a partir da assinatura do presente termo, ficando a **CEDENTE**, por sua vez, responsável pela retirada e transporte destes até o seu destino.

4.2 Caberá à **CESSIONÁRIA**:

- a) Manter o material cedido em plenas condições de uso, realizando toda a manutenção preventiva e corretiva necessária para tanto;
- b) Realizar toda a manutenção em oficinas e estabelecimentos credenciados para tanto, sempre utilizando mão-de-obra qualificada e produtos de qualidade;
- c) Fiscalizar a utilização do maquinário, especialmente quanto ao acesso de terceiros não compreendidos nesta avença;
- d) Garantir que a operação e acesso ao maquinário seja realizada tão somente por pessoal treinado e capacitado para tanto;

e) Notificar a CEDENTE de todo e qualquer dano e/ou defeito eventualmente verificado nos equipamentos, providenciando imediatamente, e, sob as suas expensas, os reparos necessários;

f) Responsabilidade direta e objetiva por qualquer dano causado aos equipamentos cedidos, seja por mau uso, descumprimento das obrigações ora assumidas, inclusive em situações de caso fortuito e de força maior.

5. DO PRAZO

O presente contrato tem início a partir do dia 16 de maio de 2022, com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2024, momento em que todos os equipamentos e maquinários cedidos deverão retornar ao pátio do CEDENTE ou serem depositados em local por ele indicado.

6. DA RESCISÃO

Fica permitido a quaisquer das partes a rescisão do presente contrato, mediante notificação prévia, sem quaisquer ônus.

7. DA PUBLICIDADE

O presente instrumento deverá ser publicado de forma resumida na Imprensa Oficial, cumprindo assim as exigências previstas no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

8. DO FORO

As partes elegem o Foro de Guarantã do Norte/MT como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Guarantã do Norte/MT, 16 de maio de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT
CEDENTE

PEDRO PAULO BORÉ

ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SERRA ALTA-APRUSA **CESSIONÁRIA**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – N° 032/2022

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E A ASSOCIAÇÃO DOS CHACAREIROS.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio do ano de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.239.019/000183, com sede administrativa localizada na Rua das Oliveiras, n.º 135, Jardim Vitória, município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Exmo. **Sr. Erico Stevan Gonçalves**, brasileiro, casado, empresário, cédula de identidade RG n.º 5.800.341-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 003.944.799-55, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, s/nº, neste município de Guarantã do Norte/MT, doravante simplesmente denominado **CEDENTE**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS CHACAREIROS**, pessoa jurídica de direito privado, tendo como representante legal o seu presidente, o Exmo. **Sr. RENATO SILVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, produtor rural, cédula de identidade RG de n.º 231937-6-SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 868.546.071-91, residente e domiciliado na Linha Santo Antônio, Comunidade Santa Lucia, município de Guarantã do Norte/MT, doravante simplesmente denominada **CESSIONÁRIA**, celebram o presente Termo de Cessão de Uso de Maquinário, nos termos da Lei Municipal n.º 865/2010 e demais disposições aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão para o uso da **CESSIONÁRIA** e de seus associados, dos seguintes bens e implementos agrícolas pertencentes à **CEDENTE**:

a) Plantadeira de 04 linhas, patrimônio sob o n° 36010;

Parágrafo Único: A **CESSIONÁRIA** declara ter vistoriado todos os equipamentos e maquinários descritos acima,

recebendo-os nas exatas condições em que se encontram atualmente, reconhecendo ainda como válidos o laudo de vistoria elaborado e as fotografias tiradas, os quais passam a fazer parte integrante do presente.

2. DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

O maquinário e equipamentos agrícolas ora cedidos se destinam à utilização no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PMAPF), instituído pela Lei Municipal n.º 865/2010, no Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura, instituído pela Lei Municipal n.º 1057/2013.

3. DA GRATUIDADE DA PERMISSÃO

A cessão que ora se opera não gerará ônus à CESSIONÁRIA quanto à utilização do maquinário e equipamentos, devendo tão somente arcar com a manutenção e despesas operacionais dos mesmos, incluindo eventual operador, combustível, trocas de óleo, reparos diversos, dentre outras despesas

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

4.1. Caberá ao CEDENTE disponibilizar o maquinário e equipamentos cedidos a partir da assinatura do presente termo, ficando a CEDENTE, por sua vez, responsável pela retirada e transporte destes até o seu destino.

4.2 Caberá à CESSIONÁRIA:

- a) Manter o material cedido em plenas condições de uso, realizando toda a manutenção preventiva e corretiva necessária para tanto;
- b) Realizar toda a manutenção em oficinas e estabelecimentos credenciados para tanto, sempre utilizando mão-de-obra qualificada e produtos de qualidade;
- c) Fiscalizar a utilização do maquinário, especialmente quanto ao acesso de terceiros não compreendidos nesta avença;
- d) Garantir que a operação e acesso ao maquinário seja realizada tão somente por pessoal treinado e capacitado para tanto;
- e) Notificar a CEDENTE de todo e qualquer dano e/ou defeito eventualmente verificado nos equipamentos, providenciando imediatamente, e, sob as suas expensas, os reparos necessários;

f) Responsabilidade direta e objetiva por qualquer dano causado aos equipamentos cedidos, seja por mau uso, descumprimento das obrigações ora assumidas, inclusive em situações de caso fortuito e de força maior.

5. DO PRAZO

O presente contrato tem início a partir do dia 16 de maio de 2022, com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2024, momento em que todos os equipamentos e maquinários cedidos deverão retornar ao pátio do CEDENTE ou serem depositados em local por ele indicado.

6. DA RESCISÃO

Fica permitido a quaisquer das partes a rescisão do presente contrato, mediante notificação prévia, sem quaisquer ônus.

7. DA PUBLICIDADE

O presente instrumento deverá ser publicado de forma resumida na Imprensa Oficial, cumprindo assim as exigências previstas no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

8. DO FORO

As partes elegem o Foro de Guarantã do Norte/MT como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Guarantã do Norte/MT, 16 de maio de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT

CEDENTE

RENATO SILVEIRA DOS SANTOS

ASSOCIAÇÃO DOS CHACAREIROS

CESSIONÁRIA

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS N°
033/2022**

TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 03.239.019/0001-83, com sede administrativa situada na rua das Oliveiras, n.º 135, bairro Jardim Vitória, município de Guarantã do Norte, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. Érico Stevan Gonçalves**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 5.800.341-7 SSP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 003.944.799-55, residente e domiciliado neste município, e o **Sr. VALTER SALVATI**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 774.134.581-87 e Registro Geral n.º 937053 SSP/MT, com sede na Linha Páscoa Horizonte I, Comunidade São Miguel Arcanjo, Sítio Boa Esperança, município de Guarantã do Norte/MT, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, devidamente associado na **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO MIGUEL ARCANJO**, CNPJ sob o n.º. 10.672.058/0001-35.

As **PARTES**, supra indicadas, têm entre si justos e acordados o presente Termo de Cessão de Uso de Equipamentos, celebrado com fundamento na Lei Municipal n° 1111/2013e demais disposições aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cessão de Uso de Equipamentos do CEDENTE é o um **TANQUE RESFRIADOR**, patrimônio municipal registrado sob o n° 018436A.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMOS E CONDIÇÕES

Caberá ao CESSIONÁRIO:

a) Devolver o equipamento em perfeito estado de conservação, lavado e lubrificado (inclusive com pulverização de óleo nas partes metálicas), se responsabilizando por qualquer dano que poderá vir a ocorrer no equipamento quando este estiver sob sua responsabilidade.

b) Em caso de dano, deverá providenciar o conserto do equipamento, arcando com todas as despesas do mesmo.

c) O frete de deslocamento do equipamento, para utilização e devolução do mesmo ficará por custas do produtor ou da associação beneficiada.

d) Caberá ao mesmo à verificação em loco do estado do equipamento, no ato da assinatura deste Termo de Sessão e Uso, devendo o mesmo fazer constar no referido termo eventuais danos ou peças que estiverem faltando.

Caberá ao CEDENTE:

a) No ato de devolução do equipamento, o presente termo de devolução deverá conter a assinatura e nome do funcionário da prefeitura que recebeu o equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA DEVOLUÇÃO

O mesmo deverá devolver o equipamento no prazo previsto **31 de dezembro de 2024**. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo o mesmo deverá solicitá-lo junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As Partes elegem o foro da Comarca de Guarantã do Norte/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Termo de Cessão de Uso de Equipamentos, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento de Termo de Cessão de Uso de Equipamentos, em 02 (duas) vias, que seguem por todos assinadas, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas.

Guarantã do Norte/MT, 02 de junho de 2022.

VALÉRIA OLIVEIRA RIBEIRO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo

CPF n.º. 894.968.761-53

VALTER SALVATI

CPF n.º 774.134.581-87

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS N°
034/2022**

TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 03.239.019/0001-83, com sede administrativa situada na rua das Oliveiras, n.º 135, bairro Jardim Vitória, município de Guarantã do Norte, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. Érico Stevan Gonçalves**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 5.800.341-7 SSP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 003.944.799-55, residente e domiciliado neste município, e o **Sr. ELSON CAMARGO MARTINS**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 535.395.321-53 e Registro Geral n.º 168318 SSP/MT, com sede na Linha Páscoa V, Comunidade Nossa Senhora do Caravágio, Sítio Terra Roxa, município de Guarantã do Norte/MT, doravante denominado **CESSIONÁRIO**.

As **PARTES**, supra indicadas, têm entre si justos e acordados o presente Termo de Cessão de Uso de Equipamentos, celebrado com fundamento na Lei Municipal n° 1111/2013e demais disposições aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cessão de Uso de Equipamentos do CEDENTE é o um **TANQUE RESFRIADOR, patrimônio municipal registrado sob o n° 018441A**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMOS E CONDIÇÕES Caberá ao CESSIONÁRIO:

a) Devolver o equipamento em perfeito estado de conservação, lavado e lubrificado (inclusive com pulverização de óleo nas partes metálicas), se responsabilizando por qualquer dano que poderá vir a ocorrer no equipamento quando este estiver sob sua responsabilidade.

CNPJ N°. 03.239.019/0001-83

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

Rua das Oliveiras, N° 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5137.

b) Em caso de dano, deverá providenciar o conserto do equipamento, arcando com todas as despesas do mesmo.

c) O frete de deslocamento do equipamento, para utilização e devolução do mesmo ficará por custas do produtor ou da associação beneficiada.

d) Caberá ao mesmo à verificação em loco do estado do equipamento, no ato da assinatura deste Termo de Sessão e Uso, devendo o mesmo fazer constar no referido termo eventuais danos ou peças que estiverem faltando.

Caberá ao CEDENTE:

a) No ato de devolução do equipamento, o presente termo de devolução deverá conter a assinatura e nome do funcionário da prefeitura que recebeu o equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA DEVOLUÇÃO

O mesmo deverá devolver o equipamento no prazo previsto **31 de dezembro de 2024**. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo o mesmo deverá solicitá-lo junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As Partes elegem o foro da Comarca de Guarantã do Norte/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Termo de Cessão de Uso de Equipamentos, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento de Termo de Cessão de Uso de Equipamentos, em 02 (duas) vias, que seguem por todos assinadas, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas.

Guarantã do Norte/MT, 02 de junho de 2022.

CNPJ N°. 03.239.019/0001-83

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

Rua das Oliveiras, N° 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5137.

VALÉRIA OLIVEIRA RIBEIRO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo

CPF n°. 894.968.761-53

ELSON CAMARGO MARTINS

CPF n°. 535.395.321-53

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS N°
035/2022**

TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 03.239.019/0001-83, com sede administrativa situada na rua das Oliveiras, n.º 135, bairro Jardim Vitória, município de Guarantã do Norte, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. Érico Stevan Gonçalves**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 5.800.341-7 SSP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 003.944.799-55, residente e domiciliado neste município, e o **Sra. TERESINHA GABRIEL**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 468.661.281-53 e Registro Geral n.º 14534357 SSP/MT, com sede na Linha Páscoa V, Comunidade Nossa Senhora do Caravágio, Sítio São Gabriel, município de Guarantã do Norte/MT, doravante denominado **CESSIONÁRIO**.

As **PARTES**, supra indicadas, têm entre si justos e acordados o presente Termo de Cessão de Uso de Equipamentos, celebrado com fundamento na Lei Municipal n° 1111/2013e demais disposições aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cessão de Uso de Equipamentos do CEDENTE é o um **TANQUE RESFRIADOR, patrimônio municipal registrado sob o n° 018470A**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMOS E CONDIÇÕES Caberá ao CESSIONÁRIO:

a) Devolver o equipamento em perfeito estado de conservação, lavado e lubrificado (inclusive com pulverização de óleo nas partes metálicas), se responsabilizando por qualquer dano que poderá vir a ocorrer no equipamento quando este estiver sob sua responsabilidade.

CNPJ N°. 03.239.019/0001-83

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Rua das Oliveiras, N° 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5137.

b) Em caso de dano, deverá providenciar o conserto do equipamento, arcando com todas as despesas do mesmo.

c) O frete de deslocamento do equipamento, para utilização e devolução do mesmo ficará por custas do produtor ou da associação beneficiada.

d) Caberá ao mesmo à verificação em loco do estado do equipamento, no ato da assinatura deste Termo de Sessão e Uso, devendo o mesmo fazer constar no referido termo eventuais danos ou peças que estiverem faltando.

Caberá ao CEDENTE:

a) No ato de devolução do equipamento, o presente termo de devolução deverá conter a assinatura e nome do funcionário da prefeitura que recebeu o equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA DEVOLUÇÃO

O mesmo deverá devolver o equipamento no prazo previsto **31 de dezembro de 2024**. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo o mesmo deverá solicitá-lo junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As Partes elegem o foro da Comarca de Guarantã do Norte/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Termo de Cessão de Uso de Equipamentos, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento de Termo de Cessão de Uso de Equipamentos, em 02 (duas) vias, que seguem por todos assinadas, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas.

Guarantã do Norte/MT, 02 de junho de 2022.

CNPJ N°. 03.239.019/0001-83

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

Rua das Oliveiras, N° 135, Bairro Jardim Vitória –
3552-5137.

VALÉRIA OLIVEIRA RIBEIRO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio
Ambiente e Turismo

CPF n°. 894.968.761-53

TERESINHA GABRIEL

CPF n°. 468.661.281-53

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS N°
036/2022**

TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 03.239.019/0001-83, com sede administrativa situada na rua das Oliveiras, n.º 135, bairro Jardim Vitória, município de Guarantã do Norte, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. Érico Stevan Gonçalves**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 5.800.341-7 SSP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 003.944.799-55, residente e domiciliado neste município, e o **Sr. CELSO JOSÉ DOS SANTOS**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 187.547.538-99 e Registro Geral n.º 21.940.817-8 SSP/SP, com sede na Linha 45, Comunidade Santa Clara, município de Guarantã do Norte/MT, doravante denominado **CESSIONÁRIO**.

As **PARTES**, supra indicadas, têm entre si justos e acordados o presente Termo de Cessão de Uso de Equipamentos, celebrado com fundamento na Lei Municipal n° 1111/2013 e demais disposições aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cessão de Uso de Equipamentos do CEDENTE é o um **TANQUE RESFRIADOR, patrimônio municipal registrado sob o n° 018445A**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMOS E CONDIÇÕES Caberá ao CESSIONÁRIO:

a) Devolver o equipamento em perfeito estado de conservação, lavado e lubrificado (inclusive com pulverização de óleo nas partes metálicas), se responsabilizando por qualquer dano que poderá vir a ocorrer no equipamento quando este estiver sob sua responsabilidade.

CNPJ N°. 03.239.019/0001-83

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

Rua das Oliveiras, N° 135, Bairro Jardim Vitória –
3552-5137.

b) Em caso de dano, deverá providenciar o conserto do equipamento, arcando com todas as despesas do mesmo.

c) O frete de deslocamento do equipamento, para utilização e devolução do mesmo ficará por custas do produtor ou da associação beneficiada.

d) Caberá ao mesmo à verificação em loco do estado do equipamento, no ato da assinatura deste Termo de Sessão e Uso, devendo o mesmo fazer constar no referido termo eventuais danos ou peças que estiverem faltando.

Caberá ao CEDENTE:

a) No ato de devolução do equipamento, o presente termo de devolução deverá conter a assinatura e nome do funcionário da prefeitura que recebeu o equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA DEVOLUÇÃO

O mesmo deverá devolver o equipamento no prazo previsto **31 de dezembro de 2024**. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo o mesmo deverá solicitá-lo junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As Partes elegem o foro da Comarca de Guarantã do Norte/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes

deste Termo de Cessão de Uso de Equipamentos, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento de Termo de Cessão de Uso de Equipamentos, em 02 (duas) vias, que seguem por todos assinadas, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas.

Guarantã do Norte/MT, 02 de junho de 2022.

CNPJ N°. 03.239.019/0001-83

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

Rua das Oliveiras, N° 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5137.

VALÉRIA OLIVEIRA RIBEIRO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo

CPF n°. 894.968.761-53

CELSO JOSÉ DOS SANTOS

CPF n°. 187.547.538-99

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS N°
037/2022**

TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 03.239.019/0001-83, com sede administrativa situada na rua das Oliveiras, n.º 135, bairro Jardim Vitória, município de Guarantã do Norte, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. Érico Stevan Gonçalves**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 5.800.341-7 SSP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 003.944.799-55, residente e domiciliado neste município, e o **Sr. SERRINHO MALAVAZI**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 202.182.901-44 e Registro Geral n.º 2040589-8 SSP/MT, com sede na Linha

45, Comunidade Santa Clara, Sítio Santo Reis, município de Guarantã do Norte/MT, doravante denominado **CESSIONÁRIO**.

As **PARTES**, supra indicadas, têm entre si justos e acordados o presente Termo de Cessão de Uso de Equipamentos, celebrado com fundamento na Lei Municipal n° 1111/2013e demais disposições aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cessão de Uso de Equipamentos do CEDENTE é o um **TANQUE RESFRIADOR, patrimônio estadual registrado sob o n° 008982203**.

OBS: O presente objeto foi cedido pela COOPERGUARANTÃ – COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMOS E CONDIÇÕES Caberá ao CESSIONÁRIO:

CNPJ N°. 03.239.019/0001-83

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

Rua das Oliveiras, N° 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5137.

- Devolver o equipamento em perfeito estado de conservação, lavado e lubrificado (inclusive com pulverização de óleo nas partes metálicas), se responsabilizando por qualquer dano que poderá vir a ocorrer no equipamento quando este estiver sob sua responsabilidade.
- Em caso de dano, deverá providenciar o conserto do equipamento, arcando com todas as despesas do mesmo.
- O frete de deslocamento do equipamento, para utilização e devolução do mesmo ficará por custas do produtor ou da associação beneficiada.
- Caberá ao mesmo à verificação em loco do estado do equipamento, no ato da assinatura deste Termo de Sessão e Uso, devendo o mesmo fazer constar no referido termo eventuais danos ou peças que estiverem faltando.

Caberá ao CEDENTE:

- No ato de devolução do equipamento, o presente termo de devolução deverá conter a assinatura e nome do funcionário da prefeitura que recebeu o equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA DEVOLUÇÃO

O mesmo deverá devolver o equipamento no prazo previsto **31 de dezembro de 2024**. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo o mesmo deverá solicitá-lo junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As Partes elegem o foro da Comarca de Guarantã do Norte/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Termo de Cessão de Uso de Equipamentos, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento de Termo de Cessão de Uso de Equipamentos, em 02 (duas) vias, que seguem por todos assinadas, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas.

CNPJ N°. 03.239.019/0001-83

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Rua das Oliveiras, N° 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5137.

Guarantã do Norte/MT, 02 de junho de 2022.

VALÉRIA OLIVEIRA RIBEIRO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo

CPF n°. 894.968.761-53

SERRINHO MALVAZI

CPF n°. 202.182.901-44

TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS N° 038/2022

TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 03.239.019/0001-83, com sede administrati-

va situada na rua das Oliveiras, n.º 135, bairro Jardim Vitória, município de Guarantã do Norte, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. Érico Stevan Gonçalves**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 5.800.341-7 SSP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 003.944.799-55, residente e domiciliado neste município, e o **Sr. EDIVANDRO PEDRO COSTA**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º001.067.891-39 e Registro Geral n.º 1351831-6 SSP/MT, com sede na Linha 45, Comunidade Santa Clara, município de Guarantã do Norte/MT, doravante denominado **CESSIONÁRIO**.

As **PARTES**, supra indicadas, têm entre si justos e acordados o presente Termo de Cessão de Uso de Equipamentos, celebrado com fundamento na Lei Municipal n° 1111/2013e demais disposições aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cessão de Uso de Equipamentos do CEDENTEé o um **TANQUE RESFRIADOR, patrimônio municipal registrado sob o n° 018471A e patrimônio estadual registrado sob o n° 00901969**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMOS E CONDIÇÕES Caberá ao CESSIONÁRIO:

a) Devolver o equipamento em perfeito estado de conservação, lavado e lubrificado (inclusive com pulverização de óleo nas partes metálicas), se responsabilizando por qualquer dano que poderá vir a ocorrer no equipamento quando este estiver sob sua responsabilidade.

CNPJ N°. 03.239.019/0001-83

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Rua das Oliveiras, N° 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5137.

b) Em caso de dano, deverá providenciar o conserto do equipamento, arcando com todas as despesas do mesmo.

c) O frete de deslocamento do equipamento, para utilização e devolução do mesmo ficará por custas do produtor ou da associação beneficiada.

d) Caberá ao mesmo à verificação em loco do estado do equipamento, no ato da assinatura deste Termo de Sessão e Uso, devendo o mesmo fazer constar no referido termo eventuais danos ou peças que estiverem faltando.

Caberá ao CEDENTE:

a) No ato de devolução do equipamento, o presente termo de devolução deverá conter a assinatura e nome do funcionário da prefeitura que recebeu o equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA DEVOLUÇÃO

O mesmo deverá devolver o equipamento no prazo previsto **31 de dezembro de 2024**. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo o mesmo deverá solicitá-lo junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As Partes elegem o foro da Comarca de Guarantã do Norte/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Termo de Cessão de Uso de Equipamentos, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento de Termo de Cessão de Uso de Equipamentos, em 02 (duas) vias, que seguem por todos assinadas, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas.

Guarantã do Norte/MT, 02 de junho de 2022.

CNPJ N°. 03.239.019/0001-83

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Rua das Oliveiras, N° 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5137.

VALÉRIA OLIVEIRA RIBEIRO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo

CPF n°. 894.968.761-53

EDIVANDRO PEDRO COSTA

CPF n°. 001.067.891-39

TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS N° 039/2022

TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 03.239.019/0001-83, com sede administrativa situada na rua das Oliveiras, n.º 135, bairro Jardim Vitória, município de Guarantã do Norte, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. Érico Stevan Gonçalves**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 5.800.341-7 SSP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 003.944.799-55, residente e domiciliado neste município, e o **Sr. JOSÉ CAMARGO DE SOUZA**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 283.877.161-20 e Registro Geral n.º 403518 SSP/MT, com sede na Linha Páscoa VI, Comunidade Nossa Senhora do Caravágio, município de Guarantã do Norte/MT, doravante denominado **CESSIONÁRIO**.

As **PARTES**, supra indicadas, têm entre si justos e acordados o presente Termo de Cessão de Uso de Equipamentos, celebrado com fundamento na Lei Municipal n° 1111/2013e demais disposições aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cessão de Uso de Equipamentos do CEDENTE é o um **TANQUE RESFRIADOR**, patrimônio municipal registrado sob o n° 008545A.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMOS E CONDIÇÕES Caberá ao CESSIONÁRIO:

a) Devolver o equipamento em perfeito estado de conservação, lavado e lubrificado (inclusive com pulverização de óleo nas partes metálicas), se responsabilizando por qualquer dano que poderá vir a ocorrer no equipamento quando este estiver sob sua responsabilidade.

CNPJ N°. 03.239.019/0001-83

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Rua das Oliveiras, N° 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5137.

b) Em caso de dano, deverá providenciar o conserto do equipamento, arcando com todas as despesas do mesmo.

c) O frete de deslocamento do equipamento, para utilização e devolução do mesmo ficará por custas do produtor ou da associação beneficiada.

d) Caberá ao mesmo à verificação em loco do estado do equipamento, no ato da assinatura deste Termo de Sessão e Uso, devendo o mesmo fazer constar no referido termo eventuais danos ou peças que estiverem faltando.

Caberá ao CEDENTE:

a) No ato de devolução do equipamento, o presente termo de devolução deverá conter a assinatura e nome do funcionário da prefeitura que recebeu o equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA DEVOLUÇÃO

O mesmo deverá devolver o equipamento no prazo previsto **31 de dezembro de 2024**. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo o mesmo deverá solicitá-lo junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As Partes elegem o foro da Comarca de Guarantã do Norte/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Termo de Cessão de Uso de Equipamentos, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento de Termo de Cessão de Uso de Equipamentos, em 02 (duas) vias, que seguem por todos assinadas, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas.

Guarantã do Norte/MT, 02 de junho de 2022.

CNPJ N°. 03.239.019/0001-83

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Rua das Oliveiras, N° 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5137.

VALÉRIA OLIVEIRA RIBEIRO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo

CPF n°. 894.968.761-53

JOSÉ CAMARGO DE SOUZA

CPF n°. 283.877.161-20

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – N° 042/2022

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES GLEBA SÃO JOSÉ.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de Maio do ano de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.239.019/000183, com sede administrativa localizada na Rua das Oliveiras, n.º 135, Jardim Vitória, município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representado pelo prefeito municipal Exmo. **Sr. Erico Stevan Gonçalves**, brasileiro, casado, empresário, cédula de identidade RG n.º 5.800.341-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 003.944.799-55, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso s/nº, município de Guarantã do Norte/MT, doravante simplesmente denominado CEDENTE, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES GLEBA SÃO JOSÉ**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.464.468/0001-47, localizada na Linha Pascoa VI, s/n Comunidade nossa Sr de Fátima, Zona Rural, neste município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representada por seu presidente o Exmo. **Sr. JOELSON ILDASIR GIRARDI**, brasileiro, casado, produtor rural, cédula de identidade RG de n.º 4.054.8610-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 593.209.409-59, residente e domiciliado localizada na Linha Pascoa VI, s/n, Comunidade nossa Sr de Fátima município de Guarantã do Norte/MT, doravante simplesmente denominada CESSIONÁRIA, celebram o presente Termo de Cessão de Uso de Maquinário, nos termos da Lei Municipal n.º 865/2010 e demais

disposições aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão para o uso da CESSIONÁRIA e de seus associados, dos seguintes bens e implementos agrícolas pertencentes à CEDENTE:

a) **Grade Niveladora, patrimônio registrado sob o n.º 017919-A;**

b) **Plantadeira, patrimônio registrado sob o n.º 018426-A**

c) **Distribuidor de Calcário, patrimônio registrado sob o n.º 01438-A**

Parágrafo Único: A CESSIONÁRIA declara ter vistoriado todos os equipamentos e maquinários descritos acima, recebendo-os nas exatas condições em que se encontram atualmente, reconhecendo ainda como válidos o laudo de vistoria elaborado e as fotografias tiradas, os quais passam a fazer parte integrante do presente.

2. DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

O maquinário e equipamentos agrícolas ora cedidos se destinam à utilização no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PMAPF), instituído pela Lei Municipal n.º 865/2010, no Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura, instituído pela Lei Municipal n.º 1057/2013.

3. DA GRATUIDADE DA PERMISSÃO

A cessão que ora se opera não gerará ônus à CESSIONÁRIA quanto à utilização do maquinário e equipamentos, devendo tão somente arcar com a manutenção e despesas operacionais dos mesmos, incluindo eventual operador, combustível, trocas de óleo, reparos diversos, dentre outras despesas

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

4.1. Caberá ao CEDENTE disponibilizar o maquinário e equipamentos cedidos a partir da assinatura do presente termo, ficando a CEDENTE, por sua vez, responsável pela retirada e transporte destes até o seu destino.

4.2 Caberá à CESSIONÁRIA:

a) Manter o material cedido em plenas condições de uso, realizando toda a manutenção preventiva e corretiva necessária para tanto;

b) Realizar toda a manutenção em oficinas e estabelecimentos credenciados para tanto, sempre utilizando mão-de-obra qualificada e produtos de qualidade;

c) Fiscalizar a utilização do maquinário, especialmente quanto ao acesso de terceiros não compreendidos nesta avença;

d) Garantir que a operação e acesso ao maquinário seja realizada tão somente por pessoal treinado e capacitado para tanto;

e) Notificar a CEDENTE de todo e qualquer dano e/ou defeito eventualmente verificado nos equipamentos, providenciando imediatamente, e, sob as suas expensas, os reparos necessários;

f) Responsabilidade direta e objetiva por qualquer dano causado aos equipamentos cedidos, seja por mau uso, descumprimento das obrigações ora assumidas, inclusive em situações de caso fortuito e de força maior.

5. DO PRAZO

O presente contrato tem início a partir do dia 16 de maio de 2022, com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2024, momento em que todos os equipamentos e maquinários cedidos deverão retornar ao pátio do CEDENTE ou serem depositados em local por ele indicado.

6. DA RESCISÃO

Fica permitido a quaisquer das partes a rescisão do presente contrato, mediante notificação prévia, sem quaisquer ônus.

7. DA PUBLICIDADE

O presente instrumento deverá ser publicado de forma resumida na Imprensa Oficial, cumprindo assim as exigências previstas no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

8. DO FORO

As partes elegem o Foro de Guarantã do Norte/MT como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Guarantã do Norte/MT, 16 de maio de 2022.

ERICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT
CEDENTE

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES
GLEBA SÃO JOSÉ
CESSIONÁRIA

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/
N°26/2022

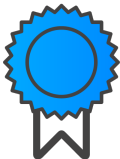
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/N°26/2022

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal RETIFICA a PUBLICAÇÃO de EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/N°26/2022. Aviso publicado no Diário Oficial do município de Guarantã do Norte/MT, em 03 de março de 2023, Ano II, N° 219, Página 06. ONDE SE LÊ: OBJETO O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato original para mais 12 (doze) meses, e aditamento de reajuste de valor de 5% e aplicação do índice IGPM de 1,922% ao valor total para R\$633.828,77 (seiscentos e trinta e três mil oitocentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos).. LEIA-SE: OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato original para mais 12 (doze) meses, e aditamento de valor quantitativo de 5% aos itens 55665 e o n° 55664 e aplicação do índice IGPM de 1,922% ao valor total para R\$633.828,77 (seiscentos e trinta e três mil oitocentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos).

Guarantã do Norte, 02 de março de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE:03239019000183, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=33413209000136, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, L=Guaranta do Norte, ST=MT, O=ICP- Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Mar 07 22:30:55 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3392372780850078866
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)